



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 023/2025.

Linhares-ES, 25 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal na função de Médico, com especialização em Medicina do Trabalho, com lotação e atuação na Junta Médica Oficial do Município, órgão ligado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Tal solicitação se faz necessária para recompor o quadro da Junta Médica Oficial do Município, que de acordo com o paragrafo único, do art. 99 da Lei Municipal 1347/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares), há de ser formada por 03 (três) médicos, mas que atualmente em razão dos recentes pedidos de exoneração de dois dos médicos que a compunha está com apenas um médico em seu quadro. Ou seja, a contratação almejada por meio do presente projeto de lei se dará em caráter de substituição a aqueles servidores que pediram exoneração, e não para acrescer ao quadro.

Não obstante o que fora dito acima, a contratação emergencial e temporária de tais profissionais também se revela necessária para o fito de garantir a continuidade dos serviços essenciais e necessários prestados aos servidores da municipalidade, em especial para o fim de concessão de afastamentos diversos e determinados tipos de aposentadorias, além da promoção de inspeção médica:

- I. de candidatos aprovados nos Concursos Públicos Municipais, realizados pela Administração Direta e Indireta, e nomeados para provimento de cargos efetivos, em conformidade com o art. 15, inciso VI, da Lei 1.347/90;
- II. destinada à readaptação, readmissão, reintegração, aproveitamento, e/ou reversão do servidor, nos termos da Lei nº 1.347, de 25 de janeiro de 1990, capítulo I – do Provimento, artigos 35/49;
- III. para fins de concessão das licenças previstas na Lei nº 1.347, de 25 de janeiro de 1990, capítulo VIII – artigo 80 e seguintes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- IV. para fins de concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, capítulo IV – dos Benefícios, artigo 20;
- V. nos demais casos em que haja a necessidade de parecer médico.

Ante o exposto acima, resta cristalina a essencialidade do serviço realizado pela Junta Médica do Município, o que leva a concluir que a sua interrupção pode acarretar prejuízos e má assistência aos servidores públicos municipais.

Diante de tal cenário, é inegável a importância da apreciação e votação do presente projeto de lei, haja vista que a contratação dos profissionais ora mencionados (médicos) visa atender às necessidades inadiáveis dos nossos servidores, que estão obrigados a se submeter a inspeção médica do município para alcançar alguns direitos e/ou benefícios.

Por derradeiro, dada a urgencialidade da contratação, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares, para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal, com vistas a evitar qualquer prejuízo à saúde dos servidores públicos do Município de Linhares.

Atenciosamente,

Lucas Scaramussa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 023, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público desenvolvidos pela Junta Médica Oficial do Município, a qual é ligada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração, por meio de Decreto.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

Art. 6º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 1º A distribuição das vagas e as especializações exigidas para as áreas de atuação dos profissionais Médicos serão estabelecidas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A Administração Municipal estabelecerá os demais critérios e requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Lucas Scaramussa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 023/2025

ANEXO I

Função	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária	Vencimento Base
Médico	03	Ensino superior completo em Medicina + registro profissional + Especialização em Medicina do Trabalho	12 horas semanais	R\$ 4.139,18

Lucas Scaramussa
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 023/2025**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS**

Médico: Planeja, coordena, executa e controla atividades de assistência médica integral ao munícipe efetuando todos os procedimentos médicos cabíveis. Solicita a realização de exames médicos e análises clínicas, e encaminha paciente a outros serviços de saúde ou especialidades. Emite diagnósticos e prescreve medicamentos e outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população. Propõe e promove ações e campanhas de prevenção e promoção da saúde. Presta atendimento de urgência e emergência nas unidades correspondentes. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Médico do Trabalho - Planeja, coordena, executa e controla atividades inerentes à medicina ocupacional. Realiza exames pré-admissionais de candidatos a ocupação de cargos públicos. Procede a realização de exame médico para constatação ou não de doenças profissionais. Propõe medidas que visem maior segurança do trabalho e a correção de fatores nocivos à saúde. Realiza estudos e campanhas educativas visando a redução de incidência de acidentes e doenças profissionais. Analisa e classifica os graus de insalubridade ou periculosidade no trabalho para tomar as providências cabíveis. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Perito Médico Previdenciário - Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas ao serviço médico pericial, analisando e avaliando informações e exames prévios dos servidores municipais. Quando necessário, requisita exames complementares ou laudos especializados. Emite pareceres quanto à aptidão/ inaptidão laboral, determinando a concessão ou não de benefícios previdenciários. Realiza inspeção de ambientes de trabalho e emitir laudos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Lucas Scaramussa
Prefeito Municipal

